



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “e” do inciso V do *caput* do art. 439 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 439. ....

.....

V - .....

.....

e) petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto para a indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus, em relação exclusivamente às saídas internas para aquela área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico, permanecendo a vedação para todas as demais etapas.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como único objetivo viabilizar a manutenção da atividade de refino de petróleo na Amazônia Ocidental, na única refinaria existente da Amazônia. Trata-se de uma atividade fundamental para a economia, garantindo empregos diretos e indiretos e geração de renda.

Como a atividade de refino é concentrada em poucas Estados do país, a refinaria mais próxima encontra-se a mais de 3.000 km por rotas de transporte.



Sala da comissão, 9 de dezembro de 2024.

**Senador Omar Aziz**



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8602952692>